339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

1775

PROCESSO NRO : 0002311 DE 1991

20,10
007- 23,50

NATUREZA : PL 01-0443/91-6 DE 04/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ PL

EMENTA :

Dispõe sobre a fixação de aviso de orientação para a unitilização e destruição de material descartável.

INDICE :

COMÉRCIO DE ALIMENTO
HIGIÊNE PÚBLICA
MATERIAL DESCARTÁVEL
MULTA
PLACA DE ADVERTÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:54:46
00021237111-81

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 08/04/93

CHEFE DA SETOR

DIGITADO
CPD Javare

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do Pr
n.º 2315 de 1991
Diretor de C
Assist. Pa

PROJETO DE LEI - 01 - PL
01-0443/91-6

LIDO HOJE 04 SET 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Politica Urbana, Metropolitana;
Meio Ambiente;
Atividade Economica
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a DISCUSSÃO
VOLTA A 2a DISCUSSÃO
2 ABR 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO
16 DEZ 1993
PRESIDENTE

Dispoẽ sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a fixação em lugares visíveis, nos bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, fast food e outros similares do ramo, bem como barracas das feiras livres e dos ambulantes que comercializam comidas, bebidas, e utilizam material descartável em suas atividades, um aviso - com a seguinte frase:

DESTRUA O DESCARTÁVEL

"DEPOÍS DE UTILIZAR, DESTRUA (RASGUE OU AMASSE) O MATERIAL DESCARTÁVEL"

§ Único - As letras maiúsculas deverão ter 10 (dez) centímetros de altura e as demais 5 (cinco) centímetros, todas em preto com fundo branco.

Artigo 2º - Os infratores serão penalizados com multa de 20 (vinte) UFMs - Unidade Fiscal do Município e em dobro na reincidência.

§ Único - Persistindo o descumprimento, será cancelada a licença de funcionamento ou permissão, e encerradas suas atividades, não podendo mais o infrator comercializar produtos ou similares, comestíveis ou bebidas.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente - Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1991.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

04 SET 91 0330 2315/91

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DSG 02
05/9/91

LUIZ ARNAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DSG 02
Recebido
05/09/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO
DT. G
Seção Técnica de Protocolo
- DSG. 02
DATA 05.09.91 PROC 231/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 09/09/91 a (...)
Assist. Parlamentar

Folha n.º 2 do proc. n.º 2317 de 1994
Carmen de Mello
Assist. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público, que se torna praticamente impossível para a fiscalização do Município, evitar a reutilização dos utensílios descartáveis pelo comércio de alimentos e bebidas em geral, ocasionando com isso a transmissão de graves doenças, sendo que o expediente de reutilização também ocorre quando são realizados eventos esportivos na cidade.

O Projeto de Lei em questão, visa tão somente que os utensílios sejam destruídos pelos próprios usuários, evitando a nova utilização, sabendo-se desde já que deverá existir uma conscientização junto a população.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2311 de 1991 09/ 09/ 91(a)

Cardieu de Mello
Assist. Parlamentar

À

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:
P.L.nº 66/91-Proc.nº 581/91- anex. ao PL.247/90-Proc.nº 2148/90.

9/9/91

TADEU HUNER
Assis. de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/91 às 18— hs.

Ao Nobre Vereador Gracie Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de 09 de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 04

Em 24 / 09 / 91

(a) ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Folha nº 04 do proc
Nº 2311 de 19 91
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1212 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre José Viviani Ferraz, pretende obrigar a fixação em lugares visíveis, nos bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, e outros que comercializam bebidas, comidas e utilizam material descartável em suas atividades, um aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável.

A proposta encontra amparo no art. 13, inciso I, 160, incisos IV e VI e 213, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/9/91

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 09 / 1991
pag. 35/36 coluna 3ª/1ª
conferido:

À Comissão de Política Urbana.

Em, 25/9/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI NA POL. URB. EM 26.9.91

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de POLÍTICA URBANA
26/09/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], fabricado sob
folha n.o 05/12/10/91 a)

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2311 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

12/10/91.

VER. ANDRADE FIGUEIRA

RELATOR.

D E F I R O, EM 12/10/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

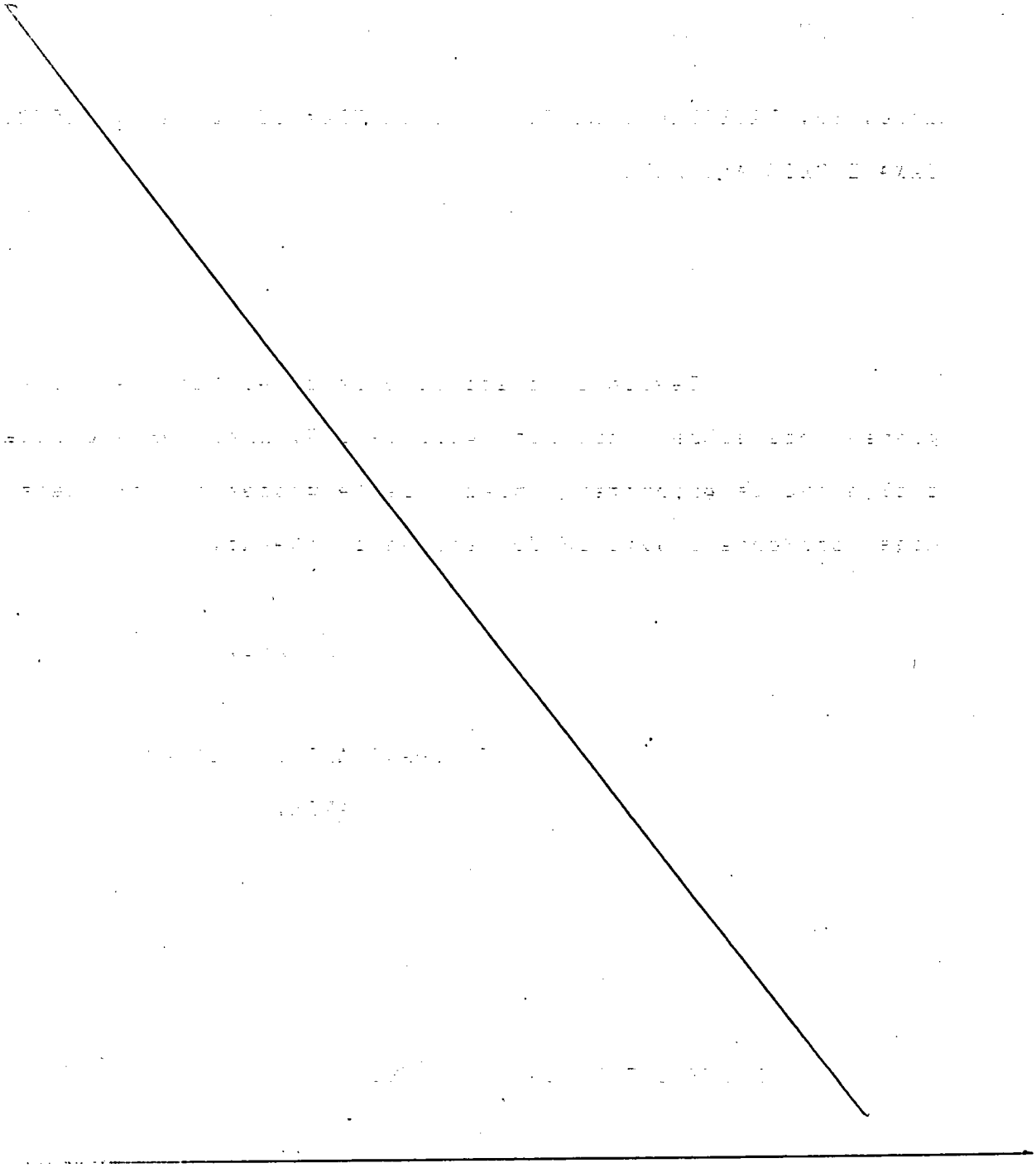

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO P

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado

folha n.o 06 | 21 | 10 | 91 a)

Folha n.º 06 do proc.
n.º 23 11 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1567.

PARECER Nº 1567/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 443/91

De autoria do N. Vereador José Viviani Ferraz, o presente projeto "Dispõe sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável."

De acordo com a propositura, todos os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas servidos em material descartável ficam obrigados a fixar a frase:

DESTRUA O DESCARTÁVEL

"DEPOIS DE UTILIZAR, DESTRUA (RASGUE OU AMASSE) O MATERIAL DESCARTÁVEL"

As penalidades aos infratores bem como a padronização estão previstos no projeto.

Pretende-se com a medida, conscientizar os munícipes no sentido de inutilizar os descartáveis para impedir que, eventualmente, alguns estabelecimentos reutilizem-os e dessa forma sirva como meio de transmissão de doenças.

Esta Comissão analisando a matéria julgou-a de interesse público e manifesta-se pela sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 21 de outubro de 1991

Presidente

Relator

com restrições

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 11 / 1991
página 40 coluna 2ª
Conferido:

À COM. DE ATIVIDADE ECON. EM 07/11/91

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 08.11.91

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Mauro Ruello

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

11 / 11 / 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 07 e fôlha de informação sob n.º 07 / 25 / 11 / 91 a (

Folha n.º 07 do proc.
n.º 2311 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

Publique-se e cite
22.11.91

J657/91

1657

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/91.

Propositura do nobre Vereador José Viviani Ferraz, objetiva tornar obrigatória a fixação de placas com frase sobre a necessidade de inutilização de material descartável nos bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, fast food e outros similares do ramo, bem como em barracas das feiras livres e dos ambulantes que comercializem comidas e bebidas, utilizando este material em suas atividades.

Cabe-nos lembrar que tramitou por esta Comissão, nesta legislatura, os projetos 247/90, do mesmo autor e 66/91, de autoria do Vereador Jucelino Silva Neto, dispondo no mesmo sentido, e anexados, estando inclusive na Ordem do Dia.

Uma vez que está incorporando o substitutivo apresentado por esta Comissão no projeto de lei 66/91, modificando-o em alguns aspectos, nada temos a opor, entendendo, porém, que deve tramitar em conjunto com os projetos supra citados, por medida de economia processual.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 18 de novembro de 1991

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 11 / 1991
pág. 126 coluna 1ª
conferido:

À Com. Fin e Orçamento
25.11.91

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Paulo Kobayashi
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntadas nesta data papel para informações/documento rubricados sob
folhas de nº 8 / 10 / 12 / 91 a)

Folha n.o 8 do Proc.
No 2311 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1775 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa dispor sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável.

A propositura obriga a afixação, em lugares visíveis de diversos estabelecimentos que especifica, de aviso com os dizeres "DESTRUA O DESCARTÁVEL - DEPOIS DE UTILIZAR, DESTRUA (RASGUE OU AMASSE) O MATERIAL DESCARTÁVEL".

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que as despesas geradas pela implementação da propositura referem-se ao exercício de poder de polícia, a serem cobertas por taxa específica existente, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 12 / 91 pág. 48
coluna 12 conferido:

A Atm

em: 17/12/91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento relacionado sob
fôlha n.º 9161153a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 2311 de 19 91 06 01 93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ ARFI[illegible] DE CARVALHO
Assessor Técni[illegible] Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc encerrado c/ 9 fls.
Arquivo em 08.02.93
O Func.
LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 19.04.93.

LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TECNICA DA MESA

Folha n.º 10 do proc.
No.: 443/79
o funcionário

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

14ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE abril DE 1983

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo		X		30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Indio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Nentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X	X		35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Aviles	X		
17. Chico Whitaker	abst			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti			
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	/		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima				53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 12 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 443 de 1991
o funcionário

DEFERIDO
27 ABR 1993
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0324/93-0

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento dos projetos abaixo relacionados para volta à tramitação:

- PLs. 250/89, 101/91, 443/91, 584/91, 129/92.
- PDL. 031/92.

Sala das Sessões, em 27/4/93

Vereador GILBERTO KASSAB
Líder do PL

27 ABR 1993 15:42 00135

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

16

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 42 do proc. No.: 44367 do 10 Calendário

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: —

73ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE 12 DE 1993

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Indio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Moda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	⊘			42. Mauricio Faria			
15. Vicente Viscome				43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": ____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: ____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 13 —

do processo nº 01-443 de 19 91 / / (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 73 a. Sessão Extraordinária de 16/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

17/12/93

LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATTAM.

RECEBIDO EM LEG. 3
04/01/94
13:00 h

CÓD. 023

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

23/12/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

23/12/93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado 5 ..... nesta data, ... documento 5 ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha 5 ..... nº 14 à 19.

Em 31/01/94

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
Nº 443 de 1991
O funcionário

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300457/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 443/91 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - dispondo sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
Nº 443 de 1991
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300457/93

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 2311/91. (PROJETO DE LEI Nº 443/91). Dispõe sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigatória a fixação em lugares visíveis, nos bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, fast food e outros similares do ramo, bem como barracas das feiras livres e dos ambulantes que comercializam comidas, bebidas, e utilizam material descartável em suas atividades, um aviso com a seguinte frase: DESTRUA O DESCARTÁVEL "DEPOIS DE UTILIZAR, DESTRUA (RASGUE OU AMASSE) O MATERIAL DESCARTÁVEL". Parágrafo único - As letras maiúsculas deverão ter 10 (dez) centímetros de altura e as demais 5 (cinco) centímetros, todas em preto com fundo branco. Art. 2º - Os infratores serão penalizados com multa de 20 (vinte) UFMs - Unidade Fiscal do Município e em dobro na reincidência. Parágrafo único - Persistindo o descumprimento, será cancelada a licença de funcionamento ou permissão, e encerradas suas atividades, não podendo mais o infrator comercializar produtos ou similares, comestíveis ou bebidas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Folha n.º 16 do proc
Nº 443 de 19 91
O funcionário

padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Visto,
Chefe de Seção Técnica I

MARINA M. MATSUMURA
Diretor Téc. Depto. Subst.o
DT. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Osvaldo Giannotti, ítalo Cardoso, Eder Jofre, Nelo Rodolfo e Aurélio Nomura.

krms

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
Nº 443 de 1993
C funcionário 12

LEI nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação em lugares visíveis, nos bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, fast food e outros similares do ramo, bem como barracas das feiras livres e dos ambulantes que comercializam comidas, bebidas, e utilizam material descartável em suas atividades, um aviso com a seguinte frase: DESTRUA O DESCARTÁVEL "DEPOIS DE UTILIZAR, DESTRUA (RASGUE OU AMASSE) O MATERIAL DESCARTÁVEL".

Parágrafo Único - As letras maiúsculas deverão ter 10 (dez) centímetros de altura e as demais 5 (cinco) centímetros, todas em preto com fundo branco.

Art.2º - Os infratores serão penalizados com multa de 20 (vinte) UFMs - Unidade Fiscal do Município e em dobro na reincidência.

Parágrafo Único - Persistindo o descumprimento, será cancelada a licença de funcionamento ou permissão, e encerradas suas atividades, não podendo mais o infrator comercializar produtos ou similares, comestíveis ou bebidas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

O Presidente,

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc
Nº 443 de 1991
Funcionário

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **457** de **23-12-93**, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **443/91** de autoria **do Ver. José Viviani Ferraz.**

ANEXO:

Recebido
em 27/12/93
Lucia Miranda
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 19 ≠

do processo nº 443 de 19 31/01/94 (a)

À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

31/01/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

CÓD. 0233

Folha n.º 20 de proc.
n.º 443 do 1991
1

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

10 - OFICIO
10-0018/94-7

Ofício A. T. L. n.o 007 /94

RIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 FEV 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACEITO O VETO
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17 / 01 / 94
06 ABR 1994 18:00 horas
Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300457/93, através do qual o então Presidente Osvaldo Giannotti encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 1993, relativa ao Projeto de Lei no. 443/91.

De autoria do Vereador José Viviani Ferraz a propositura torna obrigatória a fixação em lugares visíveis em bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, fast food e outros similares do ramo, inclusive barracas de feiras livres e ambulantes, de aviso de orientação aos consumidores para inutilização e destruição do material descartável após seu uso, e prevê penalidades aos comerciantes em caso de descumprimento da norma fixada.

EDIÇÃO DE ANEXO
-2 FEV 1994
- DT.10 -

O projeto objetiva a salvaguarda da saúde pública pela conscientização dos usuários para a inutilização após uso, do material descartável, a fim de evitar-se sua reutilização por comerciantes de alimentos e bebidas em geral.

Sem embargo dos inegáveis méritos que a inspiraram, a propositura não pode converter-se em lei, impondo-se o seu veto integral, nos termos do artigo 42, @ 1o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por infringir o texto aprovado o princípio da legalidade, além de contrariar o interesse público que visa proteger.

De início, destaco que o texto do projeto apresenta imperfeições técnicas que levam a interpretações subjetivas no que concerne à aplicação das penalidades, ao prevê-las de forma genérica.

Realmente, o projeto prescreve, em seu artigo 2o., a aplicação da pena pecuniária em dobro na hipótese de reincidência, sem, porém, tipificar os elementos de fato que caracterizariam tanto sua ocorrência quanto sua exclusão.

Outrossim, não define a tipificação dos elementos de fato que caracterizam a persistência do descumprimento, que daria fundamento ao fechamento administrativo, prevista no parágrafo único do citado

Folha n.º 21 de proc.
n.º 443 de 1991

artigo 2o.

As hipóteses que ensejam penalidades são vinculadas à reserva de lei, em face do disposto nos incisos XXXIX e II do artigo 5o., de nossa Magna Carta, por tratar-se o princípio da legalidade de garantia constitucional que assegura ao cidadão repelir imposições do Poder Público que não estejam expressas claramente em lei vigente, não cabendo a interpretação subjetiva de suas ocorrências.

A esse respeito, trago à colação o posicionamento doutrinário de Roque Gadelha Melo, exposto em "Natureza e Aplicação das Multas Fiscais", 1959, págs. 162/163:

> "Para que se não venha laborar em erro, deve-se ter em vista que a reincidência somente se caracteriza se o infrator, depois de ter sido multado, por sentença de que não mais caiba recurso, na esfera administrativa, infringe, novamente, o mesmo dispositivo legal.
>
> Se, ainda no decurso do processo da primeira infração, ele a repete, mas o agente fiscal só a verifica após tornar-se irrecorrível a sentença respectiva, não há reincidência.
>
> A lei pune com o dobro da pena unicamente aqueles que, definitivamente condenados, por certa infração, voltam a praticá-la."

Além dessa inegável inconstitucionalidade, a propositura revela-se contrária ao interesse público na medida que dá margem a dúvidas, não só quanto à interpretação das hipóteses a serem apenadas, como também, à aplicação das penalidades, o que a torna de todo inviável, não podendo tais falhas serem sanadas pelo Executivo, sob pena de violar-se o princípio constitucional da legalidade.

De resto, cabe-me ponderar que esta Prefeitura, por sua Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, quando da análise técnica do texto aprovado, evidenciou o caráter desproporcional, e portanto contrário ao interesse público, da multa ali prevista de 20 UFM's, em total desacordo com a praxe administrativa a qual classifica as infrações em leve, grave e gravíssima, com multas nos valores de 2, 5 e 10 UFM's respectivamente, consoante se vê do disposto no Decreto no. 25.544, de 14 de março de 1988, que regulamentou a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios neste Município - Código Sanitário Municipal de Alimentos - ao disciplinar o disposto na Lei no. 10.153, de 7 de outubro de 1986.

A multa inicial a ser cobrada em dobro na hipótese de reincidência, se mostra, assim, excessiva além de não atender o princípio da dosimetria da pena.

Pelas razões de ordem jurídico-legal

Folha n.º 22 do proc.
n.º 493 de 1991

expostas e por afrontar o interesse público, vejo-me na contingência de vetar totalmente o texto aprovado, o que ora faço.

Com essas considerações, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Na oportunidade, reitero a vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/rmn

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 de proc.
n.º 443 de 1991

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300457/93

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 2311/91. (PROJETO DE LEI Nº 443/91). Dispõe sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigatória a fixação em lugares visíveis, nos bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, fast food e outros similares do ramo, bem como barracas das feiras livres e dos ambulantes que comercializam comidas, bebidas, e utilizam material descartável em suas atividades, um aviso com a seguinte frase: DESTRUA O DESCARTÁVEL "DEPOIS DE UTILIZAR, DESTRUA (RASGUE OU AMASSE) O MATERIAL DESCARTÁVEL". Parágrafo Único - As letras maiúsculas deverão ter 10 (dez) centímetros de altura e as demais 5 (cinco) centímetros, todas em preto com fundo branco. Art. 2º - Os infratores serão penalizados com multa de 20 (vinte) UFMs - Unidade Fiscal do Município e em dobro na reincidência. Parágrafo único - Persistindo o descumprimento, será cancelada a licença de funcionamento ou permissão, e encerradas suas atividades, não podendo mais o infrator comercializar produtos ou similares, comestíveis ou bebidas. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Folha n.º 29 de proc.
n.º 449 de 1991

padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARINA M. MACHINO NAKAMURA

Chefe de Seção Técnica I

Diretor Téc. Depto. Subst.o
DT. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -25-

do processo nº 0002311 de 19 91 / / (a)

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto.

03.02.94

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/02/94 às 1200hs.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 26 e 27

Em 21/2/94

(a) .....

Folha n.º 26 do proc.
N.º 443 de 1991
O funcionário

PARECER RELATÓRIO CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 443/91.

Encaminhe-se relatório
Em, 21/02/94
PRESIDENTE

Projeto de lei, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, visa tornar obrigatória a fixação em lugares visíveis em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, inclusive barracas de feiras livres e ambulantes, de aviso de prestação aos consumidores para inutilização e destruição do material descartável após seu uso, e prevê penalidades aos comerciantes em caso de descumprimento da norma legal.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura em 24/09/91.

A Ilustrada Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se pela aprovação da matéria em 21/10/91.

A seguir, a Ilustre Comissão de Atividade Econômica exarou seu parecer, nada opondo ao projeto, em 18/11/91.

Finalmente, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, analisando a propositura, nada opôs ao seu prosseguimento.

Na 73ª Sessão Extraordinária, realizada em 16/12/93, o projeto foi aprovado em 2ª discussão; enviado à sanção, recebeu veto integral do Sr. Prefeito, por infringência ao princípio da legalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado pela Câmara apresenta imperfeições técnicas que levam a interpretações subjetivas no que concerne à aplicação das penalidades, ao prevê-las de forma genérica, sem tipificar as hipóteses em que ocorreria a reincidência aquelas em que a reincidência estaria excluída. Do mesmo modo, não define o texto claramente como se caracterizaria a persistência do descumprimento, que daria base legal para o fechamento administrativo, prevista no parágrafo único do art. 2º. Ainda de acordo com o arrazoado, as hipóteses que ensejam penalidades são vinculadas à reserva da lei, em face do disposto no art. 5º, incisos II e XXXIX, da Constituição Federal, que assegura ao cidadão repelir imposições do Poder Público que não estejam expressas claramente em lei vigente, não se admitindo a interpretação objetiva

Folha n.o 27 do proc.
N.o 443 de 1991
O funcionário

de suas ocorrências, sob pena de se permitirem arbitrariedades.

Além desse aspecto considerado inconstitucional, o Executivo sustenta que o projeto fere o interesse público, pois a multa nele prevista, de 20 UFMs é desproporcional ao caráter da infração, e está em total desacordo com a praxe administrativa que classifica as infrações em leve, grave e gravíssima, com multas nos valores de 2, 5 e 10 UFMs, respectivamente, em conformidade com o Decreto 25.544, de 14 de março de 1988, que regulamentou a fiscalização sanitária de alimentos no Município, ao disciplinar o Código Sanitário Municipal de Alimentos - Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1986. E, finaliza o Sr. Prefeito, afirmando que a multa inicial a ser cobrada em dobro na hipótese de reincidência se mostra, assim, excessiva, àlém de não atender ao princípio da dosimetria da pena.

Diante dos argumentos apresentados pelo Executivo, é forçoso reconhecer que o veto tem fundamento.

Portanto, o parecer é

Pela manutenção do veto.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/02/94

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

rcas-c

À A.T.M.
Em. 24/ 2/ 94

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Folha n.º 28 do proc.
n.º 00231/94

Câmara Municipal de São Pa

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

aprovado
6/4/94

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 7 O ATUAL ÍTEM Nº 9.

SALA DAS SESSÕES, ... DE ..... DE 1994.

_____

Folha n.º 89 do proc. n.º 2311 de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

145ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE abril DE 1994

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO			
2.	ALBERTO CALVO				30.	JOOJI HATO	X		
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4.	ALEX FREUA NETTO	X			32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES	X			33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA	X		
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35.	MANOEL SALA	X		
8.	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36.	MARCOS CINTRA	X		
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37.	MARCOS MENDONÇA			
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS	X		
11.	AURÉLIO NOMURA	X			39.	MARIO NODA	X		
12.	Alberto Hiar	X			40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA	X			41.	MIGUEL COLASUONNO	X		
14.	BRUNO FÉDER	X			42.	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO	X		
16.	COSME LOPES	X			44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA	X			45.	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18.	DARCIO ARRUDA	X			46.	OSVALDO SANCHES	X		
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE	X			48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA	X			49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENEGHINI	X			50.	USHITARO KAMIA	X		
23.	FARIA LIMA	X			51.	VICENTE VISCOME	X		
24.	GILBERTO KASSAB	X			52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO	X			53.	WADIH MUTRAN	X		
26.	GUILHERME GIANETTI	X			54.	ZENAS PIRES	X		
27.	HANNA GHARIB	X			55.	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" 37 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 30 -

do processo nº 2311 de 1991 / / (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 145 a. Sessão Ordinária de 06/04/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 29.

Arquive-se.

07/04/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/04/94
Hs 17:00 horas

CÓD. 023

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

08.04.94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08.04.94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE um juntado 1 nesta data. 04 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 31-32

Em 18/04/94

(a)

B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do proc.
nº 234 de 19 94

São Paulo, 08 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300101/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 06 de abril de 1994, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 443/91 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a fixação de aviso de orientação para a inutilização e destruição de material descartável - veto este comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 007/94 de 13 de janeiro de 1994.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32 do proc.

MEMORANDO

São Paulo, 08 de abril de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300101 de 08.04.94, comunicando a manutenção do veto total ao PBi referente ao PL 443/91 do Ver. J. Viviane Ferraz.

Recebido em 11/04/94

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 2311 de 19 91/18/04/94 (a)

Ao DT. 94

Para arquivar.

18.04.94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 19.04.93
Arquivado novamente em 19.04.94
c/ 33 fls O func.º